



Conselho Municipal do Idoso - CMI

Av. Senador Laurindo Minhoto, nº. 310 – Dr. Laurindo CEP: 18271-480
Telefone: (15) 3259-0266 / 3259-6664 e-mail: c.conselhostatui@gmail.com



RESOLUÇÃO 01/2018

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº. 3.029, de 17 de dezembro de 1997 e alterada pela Lei Municipal nº. 4.454, de 03 de novembro de 2010 e considerando o disposto nos artigos 47, 48, 49 e 50 da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, Resoluções do CMI n. 01/2015 e n. 02/2015, e conforme foi resolvido em reunião ordinária do dia 14/03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para apresentação e aprovação de planos de trabalho, das entidades governamentais e não governamentais, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Tatuí – FMDDPI e da outras providências.

I – DA APRESENTAÇÃO

Art. 2º São requisitos para apresentação dos planos de trabalho:

I - Justificativa da necessidade e da demanda social dos planos de trabalho e demonstração da adequação do orçamento;

II - Estar em consonância com o estabelecido pela Constituição Federal e Estatuto da Pessoa Idosa;

III - Ter seus programas e ações inscritas no Conselho Municipal do Idoso;

IV - As entidades governamentais e não governamentais deverão estar registradas no Conselho Municipal do Idoso, possuir no seu estatuto a finalidade de promoção, proteção, defesa e ou atendimento à pessoa idosa e comprovar existência e regular atividade, conforme legislação vigente.

Art. 3º O período de execução do plano de trabalho deverá ser de 10 (dez) meses, entre 1º de março a 31 de dezembro, não podendo ser interrompido durante o período descrito, incluindo os meses de julho e dezembro.

Art. 4º O prazo para apresentação dos projetos será até o dia 06/04/2018, na Casa dos Conselhos, situada na Av. Senador Laurindo Dias Minhoto, 310 – Dr. Laurindo.

Parágrafo único. Podendo ser entregue até a reunião do dia 11/04/2018.

II - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º O valor solicitado ao FMDDPI deverá ser demonstrado os gastos para a execução do plano de trabalho, sua real necessidade e as formas de utilização dos valores apresentados, conforme as atividades propostas.

Art. 6º A organização poderá utilizar até 60% dos recursos oriundos do FMDDPI, destinados a execução das ações pactuadas, no pagamento de profissionais que integrarem o Plano de Trabalho.

Art. 7º Caso a organização necessite adquirir equipamentos, materiais permanentes e serviços de adequação de espaço físico **indispensáveis** à execução do plano de trabalho, os mesmos poderão ser incluídos no orçamento, todavia, sua aquisição ficará vinculada à análise e aprovação do CMI e não poderão ultrapassar o limite de **20% (vinte por cento)** do valor solicitado ao FMDDPI e posteriormente captado (valor final).

Parágrafo único. A adequação de espaço físico só será permitida em prédio próprio da entidade governamental ou não governamental, e desde que o mesmo seja para uso exclusivo de atendimento às pessoas idosas.

III – DA AVALIAÇÃO

Art. 8º Os planos de trabalho apresentados serão avaliados considerando os seguintes requisitos:

I - Capacidade técnica e operacional do proponente;

II - Objetivo do plano de trabalho;

III - Diagnóstico;

IV - Justificativa;

V - Metas e indicadores de aferição (qualitativos e/ou quantitativos);

VI - Atividades a serem desenvolvidas no Plano de trabalho e Metodologia;

VII - Cronograma das Atividades;

VIII - Investimentos;

IX - Monitoramento e Avaliação; e

X - Resultados e Impactos esperados.

IV – DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

Art. 9º O CMI dará publicidade à relação dos planos de trabalho aprovados aptos a captarem recursos financeiros.

Art. 10. Após a publicação o plano de trabalho estará apto a captar recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, as quais poderão usar o benefício de isenção fiscal ao destinar parte do seu Imposto de Renda ao FMDDPI, nos percentuais de até 6% (seis por cento) e 1% (um por cento), respectivamente, diante dos critérios convencionados pela Receita Federal.

Art. 11. Mesmo com a publicação da aprovação do plano de trabalho não significa a garantia de repasse financeiro, tendo-se em vista que o efetivo repasse dependerá da captação de recursos ao FMDDPI.

V – DA CAPTAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Art. 12. O doador de recursos ao FMDDPI pode indicar a entidade de sua preferência para aplicação dos recursos doados, dentre aquelas com plano de trabalho aprovado pelo CMI.

Parágrafo Único - Os recursos captados de forma dirigida serão repassados para as Organizações até o limite de 80% do valor arrecadado, o excedente ficará retido no FMDDPI para distribuição geral dos projetos aprovados.

Art. 13. No início de 2019 o CMI realizará a distribuição dos recursos captados de forma dirigida ou não.

Art. 14. Os recursos depositados no FMDDPI de forma NÃO DIRECIONADA serão distribuídos conforme análise do CMI, observando os artigos anteriores.

Art. 15. Não será exigida contrapartida financeira da Organização como requisito para aprovação do projeto.

Art. 16. É de responsabilidade da Organização proponente, apresentar ao CMI o comprovante de depósito, dados do contribuinte e carta de destinação dos depósitos direcionados na conta do FMDDPI (AG: 0359 C/C: 006.000144 – O Caixa Econômica Federal) sob pena de não o fazendo, o recurso vir a constituir parte do fundo sem destinação.

VI – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

Art. 17. Para a celebração de futuras parcerias, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- I) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- II) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra

pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

- III) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- IV) Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- V) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- VI) Possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC,
- VII) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- VIII) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX) Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- X) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- XI) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- XII) Para fins de cumprimento dos requisitos constantes nos incisos "V" e "VI", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei federal nº 13.019, de 2014).

Art. 18. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

- I) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- II) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- III) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- IV) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- V) Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- VII) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- VIII) Estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 2008.

VII – DA FORMALIZAÇÃO

Art. 19. A formalização das parcerias que envolvam verbas advindas do FMDDPI, cujos planos de trabalho tenham sido selecionados por meio desta Deliberação e, posteriormente, autorizados pelo CMI, diante das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 4.454, de 03/11/10 será feita mediante a celebração de termo de fomento, que atenderá às exigências da legislação específica.

Art. 20. Os processos referentes aos planos de trabalho selecionados por meio desta Deliberação autorizados pelo CMI deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social em prazo hábil para a formalização das parcerias.

VIII – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21. A administração pública promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento da parceria.

§ 1º Havendo evidência de irregularidade o CMI deverá ser informado imediatamente;

§ 2º O monitoramento por parte da administração pública não impede o CMI de realizar visitas técnicas para fins de acompanhamento da aplicação dos recursos das parcerias.

IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. A prestação de contas dos recursos deverá ser realizada **trimestralmente** e encaminhada em 03 vias (CMI e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social), acompanhada de:

I - Relatório das atividades desenvolvidas;

II - Relação nominal dos beneficiados, constando endereço residencial e documento de identidade;

III - Comprovação dos gastos no trimestre acompanhados da cópia das Notas Fiscais, contendo anotações da parceria firmada;

Art. 23. A prestação de contas **FINAL** dos recursos repassados deverá ser encaminhada ao CMI até o dia 15/01/2020, em uma via, sem prejuízo do previsto na parceria, acompanhada de:

I - Relatório das atividades desenvolvidas (caso algum período não tenha sido apresentado nos relatórios anteriores);



Conselho Municipal do Idoso - CMI

Av. Senador Laurindo Minhoto, nº. 310 – Dr. Laurindo CEP: 18271-480
Telefone: (15) 3259-0266 / 3259-6664 e-mail: c.conselhostatui@gmail.com



II - Relação nominal dos beneficiados, constando endereço residencial e documento de identidade (caso algum período não tenha sido apresentado nos relatórios anteriores);

III – Demonstração do acompanhamento e monitoramento das metas alcançadas, com base nos parâmetros de aferição previstos no Plano de Trabalho;

IV - Prestação de contas FINAL, contendo relatório geral de gastos;

VI - Manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da documentação comprovadora das despesas;

VII - Demais documentações exigidas e constantes Termo de Parceria firmado com a Prefeitura Municipal de Tatuí.

Parágrafo único. A não utilização do recurso até 31/12/2019 implicará na devolução do mesmo ao FMDDPI.

Art. 24. A não apresentação da referida prestação de contas no prazo estipulado impedirá a Entidade de pleitear novos recursos do FMDDPI, no próximo exercício além de outras penalidades previstas em Lei.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Conselho Municipal do Idoso constitui-se órgão soberano para gerenciar os recursos do FMDDPI, razão pela qual se reserva no direito de proceder a eventuais modificações na gestão destes recursos, caso seja necessário.

Art. 26. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo válida até o dia 15/01/2020.

Tatuí, 14 de março de 2018.

TELMA CHRISTINA TOMITÃO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CMI